PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 064
Proc. nº 1133/26
Ass. nº
Folha nº
Proc. nº 1133/26
Ass. nº

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026
PROCESSO Nº 1133/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 04 (oito) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, CNPJ Nº 13.257.072/0001-60, com endereço na Praça Coronel Borges, 638, Centro, Floriano-P, representada por seu Sócio-Administrador Sr. LUCAS RODRIGUES FERREIRA, CPF: ***.625.***-79, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/2021, CONTRATO, com fundamento no artigo 74, III, "c" , da Lei n º Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 1133/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de consultoria técnica à Prefeitura, na prestação de serviços profissionais de consultoria junto a comissão de gestão patrimonial do município, compreendendo os serviços de controle, revisão e adequação do relatório de bens móveis e imóveis do ano de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (meses) meses,** contados a partir da assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.

2.2 A cada exercício, deverá ser apostilada a dotação dos respectivos créditos orçamentários em que correrá a despesa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor da proposta é o valor total do serviço prestado, ficando ajustado em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	03- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade:	2010- CONTRATAÇÃO DE CONSULTORÍA E ASSESSORIAS TÉCNICAS SPECIALIZADAS
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIAS
Fonte de Recursos	500
Dotação	04.122.0401.2010.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

a) Prestação de consultoria/assessoria técnica em gestão de recursos públicos à Prefeitura Municipal de Itaueira, através da Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2025, compreendendo:

• Acompanhamento da realização da despesa e Prestação de Contas no SIGPC e BBÁgil, dos programas PNAE, PNATE, PDDE's;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 066
Proc. nº 1133/26
Ass. nº
Proc. nº 1133/26

• Orientação aos Conselhos Escolares quanto à aplicação dos recursos e prestação de contas, bem como a regularização e manutenção da situação dos mesmos junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com relação a obrigações acessórias (RAIS/SEFIP/DIRF/DCTF), observando os prazos e as formas de apresentação;

Os serviços serão desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal de Itaueira, com o apoio técnico das equipes da Secretaria de Educação, sempre que solicitado, compreendendo todas as áreas das quais os setores administrativos, financeiros e de controle, direta ou indiretamente, dependa de informações para realização dos serviços a eles pertinentes.

b) A empresa manterá um técnico com formação em contabilidade, com vasta experiência em gestão pública e especialização em contas públicas, exclusivo para assessoria diária e visitas semanais como também estará disponível uma equipe administrativa através de contatos remotos, bem como através de visitas de supervisão rotineiras in loco.

c) A execução do contrato depende de exame e/ou manuseio de documentos públicos do município para confecção da Prestação de Contas e acesso ao sistema de execução orçamentária. Os trabalhos cuja execução não dependa de exame, mas tão somente manuseio de dados informatizados, tais como: conferência e supervisão dentre outros, poderão ser realizados na sede da empresa, com o fim precípuo de otimizar o tempo da equipe técnica em atividade na sede da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis, podendo ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no artigo 124, II, da, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 067
Proc. nº 1133/26
Ass. nº
Folha nº
Proc. nº 1133/26
Ass. nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Administração Municipal designará servidor para acompanhar a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira-PI, 04 de março de 2026.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS RODRIGUES FERREIRA:34062583879

Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES FERREIRA:34062583879
Dados: 2026.03.04 11:04:01 -03'00'

L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
CNPJ Nº 13.257.072/0001-60,
CONTRATADA